

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MCOM/MD Nº 8.643, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

Declara a revogação da Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014, do extinto Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e dos Ministérios das Comunicações e da Defesa.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, DAS COMUNICAÇÕES E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Declara a revogação da Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014, do extinto Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e dos Ministérios das Comunicações e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 14021.102052/2020-38.

Interessado: Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial.

Assunto: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, adquiridos pelo Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial, no montante de R\$ 101.437.899,34 (cento e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), posicionado em 1º/3/2021.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 17944.100477/2017-93

Interessados: Estado de Pernambuco e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Alteração contratual (Terceiro Termo Aditivo) de operação de crédito interno, com garantia da União, celebrada entre o Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), cujos recursos são destinados a despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Estado.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 17944.100845/2020-07

Interessados: Município de Pomerode - SC.

Assunto: Alteração contratual (Primeiro Termo Aditivo) de operação de crédito interno, com garantia da União, entre o Município de Pomerode - SC e a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujos recursos são destinados à aplicação em despesas de capital.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 17944.102263/2020-57

Interessados: Município de Carandaí - MG.

Assunto: Primeiro Termo Aditivo à operação de crédito interna, com garantia da União, de interesse do Município de Carandaí - MG com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), cujos recursos destinam-se a investimento e modernização no sistema de iluminação pública e infraestrutura, com reformas em prédios públicos, construção de prédios públicos, revitalização de espaços públicos e pavimentação de vias municipais em diversas localidades.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 17944.103145/2019-22

Interessados: Município de Rio Branco - AC

Assunto: Alteração contratual (Quarto Termo Aditivo) referente à operação de crédito interna, com garantia da União, de interesse do Município de Rio Branco - AC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), cujos recursos são destinados à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e eficiência da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Rio Branco - AC.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 17944.104326/2019-76

Interessados: Município de Itapipoca (CE).

Assunto: Alteração contratual (Segundo Termo Aditivo) de operação de crédito interno, com garantia da União, entre o Município de Itapipoca (CE) e a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos são destinados à despesa de capital no Município no âmbito do Financiamento à infraestrutura e ao saneamento - FINISA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 17944.104480/2019-48

Interessados: Município de Jaguaré - ES.

Assunto: Alteração contratual (Primeiro Termo Aditivo) de operação de crédito interno, com garantia da União, entre o Município de Jaguaré (ES) e a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), cujos recursos são destinados à despesa de capital no Município no âmbito do Financiamento à infraestrutura e ao saneamento - FINISA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**2ª SEÇÃO****4ª CÂMARA****2ª TURMA ORDINÁRIA****RETIFICAÇÃO**

No Diário oficial nº 180 de 22/09/2021 pág. 29, faltaram as seguintes observações na pauta de julgamentos da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção:

15) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Julho de 2021, relativa ao processo 11080.724657/2012-81.

16) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Agosto de 2021, relativa aos processos 15586.720218/2013-41, 15586.720220/2013-10 e 15586.720223/2013-53.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PORTARIA PGFN/ME Nº 11.496, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

Reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

CAPÍTULO I**DO PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL**

Art. 1º Esta Portaria reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Portaria PGFN nº 21.562, de 30 de setembro de 2020, consistente no conjunto de medidas voltadas ao estímulo da conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Poderão ser negociados nos termos desta Portaria os débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS até 30 de novembro de 2021.

§1º O envio de débitos para inscrição em dívida ativa da União observará os prazos previstos na Portaria ME nº 447, de 25 de outubro de 2018.

§2º A verificação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19) e a aferição da capacidade de pagamento dos contribuintes, quando exigida como condição para adesão à respectiva modalidade, será realizada nos termos previstos nas Portarias PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020, nº 18.731, de 06 de agosto de 2020, nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, e nº 7.917, de 2 de julho de 2021, conforme o caso.

§3º A negociação dos débitos vencidos no período de março a dezembro de 2020, prevista na Portaria PGFN nº 1.696, de 10 de fevereiro de 2021, deverá ser realizada conjuntamente com a negociação das modalidades de transação previstas nesta Portaria.

Art. 3º O Programa de Retomada Fiscal poderá envolver:

I - a certificação de regularidade fiscal, com a expedição de certidão negativa de débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa (CP-EN), bem como a certificação de regularidade perante o FGTS (CRF);

II - a suspensão do registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) relativo aos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - a suspensão da apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa;

IV - a autorização para sustação do protesto de Certidão de Dívida Ativa já efetivado;

V - a suspensão das execuções fiscais e dos respectivos pedidos de bloqueio judicial de contas bancárias e de execução provisória de garantias, inclusive dos leilões já designados;

VI - a suspensão dos procedimentos de reconhecimento de responsabilidade previstos na Portaria PGFN nº 948, de 15 de setembro de 2017;

VII - a suspensão dos demais atos de cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO II**DAS MODALIDADES DO PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL****Seção I**

Do Programa de Retomada Fiscal para pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado

Art. 4º São modalidades do Programa de Retomada Fiscal:

I - para as pessoas físicas:

a) as modalidades de transação extraordinária previstas na Portaria PGFN nº 9.924, de 14 de abril de 2020;

b) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020;

c) as modalidades de transação dos débitos de titularidade de pequenos produtores rurais e agricultores familiares, originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do

